



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0241/2018.

Em, 29 de outubro de 2018.

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DO CENSO DE INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Cabo Frio, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo Único - Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como o grau do transtorno encontrado, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º - Será emitida à pessoa autista a carteira do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

Art. 3º - O Censo de Inclusão do Autista será realizado de dois em dois anos no Município de Cabo Frio, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta Lei.

Art. 4º - A realização do Censo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma definir grupo de trabalho, multidisciplinar para execução da política.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

O quadro de autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes. O quadro clínico é muito diferenciado e individualizado, ao redor dos sintomas centrais existe uma variedade de sintomas secundários. O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento.

Ausência de contato visual, pouca resposta à fala dos familiares, dificuldades de amamentação, ausência de balbúcio, padrão de choro invariável para as diferentes situações, esquivado ao contato físico. É muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos. Sua atenção parece suspensa gerando um vazio interno.

O autismo é uma síndrome complexa, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

Cumprido lembrar que, um dos principais problemas para se implementar políticas públicas voltadas aos autistas, é a falta de informações concretas, sobre as pessoas autistas, sendo assim, este projeto de lei visa instituir a realização do Censo de Inclusão do Autista, para análise do mapeamento e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do município de Cabo Frio.

Diante da relevância coletiva deste Projeto de Lei, espera-se o apoio dos demais Parlamentares desta Casa para a respectiva aprovação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
Vereador - Autor